



**Autor:** Assessor Jurídico  
**Local:** [Decretos](#), [Judiciário](#).

Aprovada e Sancionada: 29/04/2020

## Decreto Nº 028, de 29 de Abril de 2020



*Prorroga a suspensão das atividades escolares presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de educação do Município de Salto do Céu/MT até o dia 15 de maio de 2020, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU,**  
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que  
lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do  
Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 015, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais a serem adotadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salto do Céu/MT, para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 016, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de situação de emergência em saúde pública no Município de Salto do Céu, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 023, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito do Município de Salto do Céu/MT até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na reunião realizada no dia 27 de abril de 2020 pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);





CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu/MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

## **DECRETA**

Art. 1º. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de educação do Município de Salto do Céu/MT até o dia 15 de maio de 2020, inicialmente prevista no art. 2º do Decreto Municipal n. 023, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo único. As reposições das aulas suspensas no *caput* deste artigo serão regulamentadas por calendário escolar a ser expedido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC/MT) e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 29 de abril de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.





---

**WEMERSON ADÃO PRATA**

Prefeito Municipal

\*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 30.4.2020

<https://www.saltodoceu.mt.gov.br/transparencia/legislacao/decretos/975-decreto-n-028-de-29-de-abril-de-2020>

